

---

## O EURO E AS PERSPECTIVAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA MOEDA ÚNICA NO MERCOSUL

---

Maria de Fátima Ribeiro\*

**SUMÁRIO:** 1. Introdução - 2. Globalização e integração regional: A União Européia e o Mercosul - 3. A unificação monetária - 4. A moeda única européia - 5. O euro e as dificuldades de sua implantação - 6. As perspectivas da implantação da moeda única nos países integrantes do Mercosul - 7. A criação de uma moeda comum no Mercosul e a soberania dos Estados-partes - 8. Conclusões - 9. Referências Bibliográficas.

**RESUMO:** O presente estudo analisa a implantação do Euro na União Européia, com destaques das vantagens e desvantagens da nova moeda. Da mesma forma, são apresentados comentários sobre a possibilidade de integração monetária com a implantação de uma moeda única para o Mercosul, considerando os aspectos jurídicos inerentes, especialmente com referência à soberania dos Estados-partes.

**ABSTRACT:** The present study analyses the Euro Union implementation, outstanding the advantages and disadvantages of the new currency. The same way, monetary integration possibility comments are presented with the implementation of a sole currency for Mercosul, considering the inherent judicial aspects, especially related to the sovereignty of the states involved.

---

\* Doutora em Direito Tributário - PUC/SP; Vice-Coordenadora e Professora do Curso de Mestrado em Direito Negocial da UEL.

Trabalho apresentado no VIII ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO DE AMÉRICA DEL SUR, realizado em Assunção no período de 09 a 11 de setembro de 1999.

**ÜBERSICHT:** *Die vorliegende Arbeit untersucht die Einführung des Euro in die Europäische Gemeinschaft, unter Hervorhebung der Vorteile und Nachteile der neuen Währung. Dabei legt man Kommentare dar über die Möglichkeit der Währungsintegration mit der Einsetzung einer gemeinsamen Währung für den Mercosul, angesichts ihrer juristischen Aspekte, insbesondere hinsichtlich der Souveränität der Mitgliedsstaaten.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Euro. Moeda europeia. Moeda única no Mercosul. Perspectivas. Soberania dos Estados do Mercosul.

**KEY-WORDS:** Euro. Currency-europeia. Only currency in the MERCOSUL. Perspectives. Sovereignty of the States of the MERCOSUL.

**SCHLÜSSELWÖRTER:** Eku. Europäische Währung. Gemeinsamen Währung in der Mercosul. Souveränität der Mitgliedsstaaten der Mercosul.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo parte do pressuposto de que o sistema monetário brasileiro não está isolado dos demais sistemas monetários do mundo, e, que da mesma forma os sistemas monetários dos Estados-partes do Mercosul não estão isolados uns dos outros. Este bloco de integração regional, vem surpreendendo os críticos com as mostras de desenvolvimento comercial e negociações diplomáticas entre os países. Isso vem demonstrar também, o interesse do Chile e da Bolívia em agregar-se, considerando ainda as negociações com a Venezuela.

A política monetária está integrada no contexto maior da política econômica. No Mercosul os Subgrupos de Trabalho 4 e 10 têm a incumbência de elaborar normas pertinentes à política econômica.

Atualmente o capital está mais orientado para a especulação financeira do que para investimento em atividades produtivas. Verifica-se, desta forma, que para poder competir e garantir o seu futuro, a Europa não poderá deixar de preocupar-se em investir a própria riqueza em prol do desenvolvimento.

Para tanto, a primeira parte do trabalho prende-se ao levantamento dos principais fatos históricos e a situação jurídica da união monetária na União Européia, destacando algumas vantagens e desvantagens dessa unificação com a criação do Euro. E, em seguida são apresentados comentários sobre a possibilidade de integração monetária com implantação de uma moeda única para o Mercosul, considerando os aspectos jurídicos relacionados à esta implantação, especialmente passando pela discussão sobre a soberania dos Estados-partes, à luz da unificação monetária na Europa.

## **2. GLOBALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL: A UNIÃO EUROPEIA E O MERCOSUL**

A globalização é um fenômeno social, consistente na aproximação de distâncias geográficas e na homogeneização das expectativas de consumo, de práticas políticas decorrentes da globalização econômica.

A globalização econômica consiste na progressiva internacionalização dos mercados de bens, serviços e créditos, induzida pela redução de tarifas de exportação, de obstáculos aduaneiros e pela padronização das operações mercantis.<sup>1</sup>

O desenvolvimento de novas tecnologias e outros fatores internos de cada país, demonstram que o mercado internacional se torna cada vez mais competitivo. O processo inicial vem com a integração desses países, acelerando o processo econômico no contexto mundial.

---

<sup>1</sup> Freitas Junior, Antônio Rodrigues. *Globalização, Mercosul e crise do Estado-Nação - Perspectivas para o Direito numa sociedade em mudança*. São Paulo, LTr, 1997, p. 64.

Em contrapartida tem-se a integração regional entre Estados de uma determinada região através de compromissos internacionais e supranacionais com a unificação aduaneira e de mercado comum ou ainda união econômica.

O Direito Internacional Econômico aceita que a integração econômica pode assumir formas institucionais para ajustar aos diferentes interesses dos Estados. Em termos gerais tem-se: Zonas de livre comércio, uniões aduaneiras e mercados comuns.

Em seguida, poderá ser implementada a união econômica e monetária e a proposta de maior aprofundamento da integração, compreendendo a harmonização das políticas monetárias e fiscais, bem como a criação de organismos de natureza supranacional com poderes específicos. Na União Européia esta fase nasceu na última revisão do Tratado de Roma com a aprovação do Tratado de Maastricht, que teve como objetivo atingir uma união monetária, com a instituição de uma moeda única – o euro.

### 3. A UNIFICAÇÃO MONETÁRIA

A interdependência econômica existente entre os Estados demonstrava sempre a necessidade de meios que facilitassem as trocas comerciais e o seu financiamento. Para a concretização desse objetivo era necessário criar um sistema monetário que colocasse num plano subalterno a nacionalidade da moeda.<sup>2</sup> As políticas monetárias adotadas pelos Estados têm profunda influência sobre as trocas internacionais. O incremento do comércio internacional veio exigir um eficiente instrumento de troca. O ouro foi o meio encontrado pelos países como forma de viabilizar os pagamentos internacionais, em substituição da moeda nacional de cada um deles. Porém, os graves problemas ocorridos no período entre as duas grandes guerras, contribuíram para estimular a criação de um sistema monetário internacional.

---

<sup>2</sup> A moeda sempre foi expressão do poder de um soberano sobre determinado e limitado espaço territorial. Através dela o soberano vinculava os povos a seu poder, simbolizando assim o domínio político e econômico sobre eles exercido. (cf. João Bosco L. da Fonseca, *Direito Econômico*, 2ª ed., RJ, Forense, 1997, p. 127)

Na década de 70, através do Relatório Werner, foi apresentada a primeira proposta concreta de integração monetária na Europa, e, em 1979 foi criado o Sistema Monetário Europeu.

Porém, desde 1961 aparecem estudos sobre as áreas Monetárias ótimas (AMOs), como arranjos destinados a aumentar a eficácia dos regimes cambiais.

A discussão sobre as áreas Monetárias ótimas tem sido tema de eventos de finanças internacionais. Mundell escreve que um país teria, dentre outros, os seguintes motivos para não participar da união monetária: a) a inflação preferida pelo país é diferente da inflação da área monetária; b) o país prefere usar a taxa de câmbio como instrumento para afetar o emprego, os salários reais e o balanço de pagamentos; e c) o país deseja usar a expansão monetária ou o imposto inflacionário para financiar os gastos públicos. E acrescenta, que simultaneamente, o mesmo país teria os seguintes motivos para participar de um união monetária: a) a inflação da união monetária será mais baixa; b) os custos de transação serão reduzidos; c) a paridade do poder de compra com os parceiros da união monetária será mantida; d) o poder discricionário das autoridades monetárias e fiscais será acentuado; e) a incerteza cambial será reduzida; f) os efeitos de choques serão distribuídos pelos participantes da união monetária; g) a integração regional será intensificada; h) o poder político, econômico e estratégico da região aumentará; e i) as políticas monetárias e fiscal domésticas serão disciplinadas pela política monetária da união.<sup>3</sup>

Os principais benefícios da união monetária podem ser destacados com o aumento da credibilidade da política monetária e redução da inflação interna; eliminando a incerteza cambial; com isso, diminuirá as resistências das indústrias domésticas à integração nacional e a redução dos custos de transação e de conversão de moedas.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Mundell, Robert. *The theory of optimum currency areas*. *American Economic Review*, v. 51, n. 4, p. 509-517, 1961, apud Francisco Rigolon e Fábio Giambiagi, *Ensaio n. 08 – BNDES – Macroeconomia – Áreas Monetárias ótimas: teoria, unificação monetária europeia e aplicações para o Mercosul – out/98*, página 3.

<sup>4</sup> No caso da União Monetária Europeia (UME), a economia em custos de transação foi estimada em mais de 15 bilhões de euros por ano ou cerca de 0,5% do PNB da Comunidade Europeia. Francisco Rigolon e Fábio Giambiagi, *Ensaio n. 08 – BNDES ....*, p. 4.

#### 4. A MOEDA ÚNICA EUROPÉIA

A União Européia é a mais ousada experiência de integração econômica e política. É, entre os blocos regionais comerciais, a que se encontra em fase mais adiantada de integração. Formada pela maioria dos países da Europa, representa, hoje, a segunda maior associação econômica internacional. A União Européia substitui a Comunidade Econômica Européia (CEE), ou Mercado Comum Europeu - MCE (Tratado de Roma, 1957), e tem origem no Tratado de Maastricht (10.12.1991) firmado na Holanda, com o objetivo de acelerar os processos de integração econômica e monetária e estabelecer políticas comuns aos países membros.

O Tratado de Maastricht (ratificado em 1992) que consagra a nova União Européia (EU), aprovou a implantação de um mercado interno único, a instituição de um banco central, conforme mencionado e um sistema financeiro e bancário comum com a moeda própria, euro, que entrou em circulação no início de 1999.

#### 5. O EURO E AS DIFICULDADES DE SUA IMPLANTAÇÃO

A implantação do euro, como moeda única e as políticas externas e de segurança comuns são tentativas sem precedentes no mundo contemporâneo, ao compartilhar fundamentos de soberania para a constituição de uma grande área dentro da qual, praticamente, já não existem fronteiras nacionais.

Em 1957, na Europa, já tratavam a política cambial como um assunto de interesse comum. O Tratado de Roma foi firmado com a finalidade de estabelecer um mercado único baseado na livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capital entre todos os Estados-membros.

Já em 1970 o Relatório Werner propôs a formação de uma união monetária ao final de 10 anos. Com o a crise do petróleo de 1973, foi interrompida tal proposta.

Com a criação do Sistema Monetário Europeu em 1979, foi almejada uma proposta visando estabilizar as taxas de câmbio, assegurando a estabilidade cambial até o início da década de 90, o que correspondeu com certo sucesso.

Somente em 1993 foi possível a harmonização legislativa que estabeleceu um mercado comum para serviços financeiros na União Européia, devido à regulamentação diferenciada da atividade bancária de cada país. Na área bancária, qualquer banco de um Estado-membro pode livremente abrir filiais em qualquer outro da União Européia, ou pode prestar serviços, sem necessidade de se estabelecer fora de seu país de origem. Com a autorização única, conhecida como *passaporte europeu*, um banco autorizado a operar em um Estado-membro, não precisa submeter a uma nova operação para abrir uma filial em outro país integrante deste bloco econômico. Da mesma forma poderão exercer as mesmas operações incluídas numa lista de atividades, sempre que o estatuto da entidade as permita. O controle e a fiscalização são exercidos pelo país de origem da instituição. O Sistema Monetário Europeu criou um mecanismo que fixava os câmbios das moedas dos países-membros e controlava suas flutuações. Instituiu, ao mesmo tempo, o chamado ECU como unidade monetária.

Em 1994 foi criado o Instituto Monetário Europeu, responsável pela preparação da união monetária. O Conselho Europeu, que reúne os Chefes de Estado e de governo dos países da União Européia, definiu, em maio de 1998, os 11 (onze) países que deveriam participar da união monetária. Em junho do mesmo ano foi criado o Banco Central Europeu, que tem sua sede em Frankfurt.

O euro (papel moeda) terá impresso um motivo arquitetônico, acompanhado das estrelas europeias, embora nenhum sinal distintivo nacional foi apresentado pelo Instituto Monetário Europeu.<sup>5</sup> Simboliza o

<sup>5</sup> O valor das moedas será de 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 euros. O tema de inspiração é *Épocas e estilos na Europa*. Representam estilos arquitetônicos que caracterizam sete épocas da cultura europeia: clássico, romano, gótico, renascimento, barroco, rococó, assim como a arquitetura do Século XX baseada no ferro e no vidro. Para confecção das moedas foram utilizadas últimas técnicas desenvolvidas para evitar falsificações e também devem ser reconhecidas pelos cegos. Cada cédula terá a palavra euro letras maiúsculas, assim como o equivalente em letras gregas. O símbolo será representado por um C em caixa alta, atravessado por duas linhas horizontais traçadas da esquerda para a direita.

nascimento da nova Europa unificada, depositária de uma herança cultural comum, assim como uma visão de futuro conjunto para o próximo Século.

Para a eficácia dessa operação monetária, requer-se das nações que compõem a União Européia e que aderiram à implantação da nova moeda, a renúncia ao poder de emitir moeda e de decidir unilateralmente sobre suas relações exteriores e sua segurança. O Tratado de Maastricht e a regulamentação específica que foi feita, estabeleceram condições severas para que os países da União Européia pudessem fazer parte do primeiro grupo que usará a moeda única. Essas nações que adotaram o euro em 1º de janeiro de 1999, têm que reduzir seu déficit público de 3% do Produto Interno Bruto. Há que se preocupar também com a estabilidade econômica, porém o Pacto da Estabilidade não integra o Tratado de Maastricht, além dos requisitos: respeito pelos limites de flutuação do Sistema Monetário Europeu durante, pelo menos, dois anos (mais ou menos 2,25%); taxa de inflação não ultrapassando em mais de 1,5% a média das taxas dos três Estados Membros com melhores resultados nessa matéria; endividamento público inferior a 60% do PIB; e a taxa de juro a longo prazo não superando em mais de 2% à taxa dos países com a mais baixa inflação. O objetivo fundamental deste pacto é dar ao euro status de moeda forte, capaz de competir com o dólar americano e o iene japonês no mercado internacional.

O Banco Central Europeu (BCE) responderá pela fixação dos juros básicos (3% ao ano), das taxas de câmbio em moeda nacional. Com isso a União Européia fechou o ano de 1998 com um superavit comercial de US\$ 110 bilhões nas trocas com o mundo todo e com PIB de US\$ 6,5 trilhões.

Os governos europeus têm algumas preocupações sobre os efeitos da união monetária para a economia européia e sua repercussão com referência a outros países. Uma delas é o grau de independência do Banco Central Europeu, devendo ter a função (entre outras) de manter a inflação abaixo de 2% com o objetivo de manter baixos os déficits orçamentários.

Direta ou indiretamente, a nova moeda pode afetar as práticas e até o destino de empresas em todo o mundo. De início, o euro será usado apenas para a transações eletrônicas. As moedas e cédulas de papel virão três anos

mais tarde, no dia 1º de janeiro de 2002. Até julho desse ano, o euro vai substituir por completo as moedas existentes na chamada *eurozona*: Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal e Espanha, que preencheram os critérios de convergência fixados em Maastricht.<sup>6</sup> A Suécia, Dinamarca, Grã-Bretanha e Grécia não adotarão de início a nova moeda única. Os critérios de convergência funcionaram como uma espécie de exame de qualificação para os países. O objetivo foi assegurar um certo grau de homogeneidade aos participantes da união monetária.

A introdução do euro acontecerá em duas fases. Na primeira, a partir de 1º de janeiro de 1999, ele ainda não circulará na forma de papel-moeda. Só valerá em operações financeiras e em transações comerciais que não exijam papel-moeda. O câmbio se aproximará do valor do ECU, a unidade monetária já utilizada pelos países europeus.

A segunda fase ocorrerá em 2002, com a circulação das notas do euro (papel moeda), que substituirão as moedas nacionais dos países integrantes dessa união monetária.

Com a implantação do euro pretende-se criar um mercado altamente competitivo, aumentando a concorrência, tornando as empresas mais eficientes em nível global. Com o tempo, a padronização do euro como moeda deverá simplificar as práticas comerciais nos 11 países e reduzir a necessidade de ajustar os preços dos produtos para compensar flutuações de moedas. Na primeira fase da implantação do euro, cada país poderá voltar atrás na decisão de participar da união monetária. A meta é criar uma zona econômica única que não exija muitos ajustes internos.

A partir da implantação do euro pode-se extrair desde já, disposições favoráveis e desfavoráveis sobre o mesmo: a) Favoráveis: Favorecerá a unificação política da Europa e ampliará a influência do continente em organizações econômicas internacionais; levará a uma diminuição dos custos

<sup>6</sup> Dados sobre os 11 países que participam da união monetária: *In F. São Paulo*, 26.7.98, p. 2-8.

População (em milhões).....290,4, desemprego (%)..... 11,6,  
PIB (em bilhões de dólares)....5.309, dívida pública (% do PIB)..... 75,2.

de transação, pois deixam de existir taxas para conversão de dinheiro; trará por meio da publicação de todos os preços de bens e serviços em todo o território que cobrirá mais transparência e mais concorrência ao mercado europeu; exigindo dos Estados participantes uma conduta econômica rígida, o comércio interno será impulsionado, uma melhor alocação de recursos será assegurada, a poupança e os investimentos serão favorecidos, promovendo o crescimento e o emprego.<sup>7</sup>

Se as vantagens da moeda única européia são enaltecidas, também destacam-se a posição de críticos que a tem como uma proposta negativa ao desenvolvimento econômico, face principalmente aos altos custos para a transição, e, que as vantagens previstas somente seriam alcançadas a médio e a longo prazo. Referidos custos são demonstrados pela manutenção das moedas nacionais por três anos, entendidos como período de transição. Isto porque com a coexistência de moedas, poderá deflacionar a moeda mais valiosa. Haverá necessidade de manter dupla contabilidade e terá necessidade, ainda, da existência de dois sistemas financeiros.<sup>8</sup> Ainda leva-se em conta o custo social, verificado no risco da deflação e de aumento do desemprego.

Os aspectos desfavoráveis podem ser resumidamente apresentados: A Europa não está economicamente madura para a união monetária, já que suas economias não se encontram no mesmo nível de desenvolvimento; a união monetária levará à perda de instrumentos nacionais de controle; os critérios de convergência não têm qualquer fundamento científico; trata-se de um compromisso mais de ordem política; esses critérios não precisam ser cumpridos para sempre, o que traz riscos inflacionários e à estabilidade econômica do continente.<sup>9</sup>

Encontram-se ainda em fase de elaboração da união monetária, diretrizes básicas sobre o controle e vigilância de conglomerados financeiros

<sup>7</sup> Destacado da E. de São Paulo (26.7.98, p. 2-8), como referência e de posicionamento da doutrina mais abrangente.

<sup>8</sup> A instituição do euro tem sido objeto de apreensão por parte dos alemães, por considerar o marco alemão uma moeda forte.

<sup>9</sup> In E. de São Paulo, 26.7.98, p. 2-8.

que desenvolvem essas atividades globalmente, da falência e liquidação de entidades de crédito, e das transações bancárias para pagamento de pequenas quantias.<sup>10</sup>

A estabilidade do euro dependerá da disciplina de cada país participante da união monetária. O euro tende a dar à União Européia maior projeção como potência econômica, promovendo um progressivo reequilíbrio de forças no sistema internacional, desconcentrando o poder mundial e reduzindo o espaço hoje ocupado quase pela totalidade pelos Estados Unidos. A expectativa, entre os críticos, é de que a Europa retome a posição privilegiada que mantinha no Século XIX de ser o principal exportador de capitais para países emergentes.

Porém, algumas preocupações jurídicas precisam ser consideradas com a implantação do euro. Neste sentido, deve-se observar que não é clara a sistemática de transição institucional da segunda para a terceira fase em que o Instituto Monetário Europeu será substituído pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais. Este sistema terá poderes para autorizar a emissão da moeda européia e implementar a política monetária da União Européia, e não há uma previsão jurídica para esta transição institucional. No que se refere à responsabilidade de fiscalização dos agentes financeiros, também não há uma previsão precisa a respeito. O Sistema Europeu de Bancos Centrais contribuirá para a supervisão, no entanto, pelo que consta até o momento, a autorização, punição e depósitos compulsórios permanecerão sob o poder das autoridades nacionais. Outro ponto que deve ser considerado trata-se da ausência de um sistema de solução de controvérsias entre o Sistema Europeu de Bancos Centrais e instituições comunitárias ou nacionais.

No decorrer deste processo de implantação da nova moeda, o questionamento que se faz é se o euro conseguirá desbancar o dólar

---

<sup>10</sup> Monteiro, Rogério. O Sistema Financeiro no Mercosul. In: Mercosul - Lições do Período de Transitoriedade. Coord. Celso Bastos e Cláudio Finkelstein, São Paulo, Celso Bastos Editora, 1998, p. 151.

americano<sup>11</sup>, do comando universal de reserva de troca e referência internacional de intervenção? Espera-se, entretanto, que a estabilidade da nova moeda seja sustentada pela independência do Banco Central Europeu e pelas restrições fiscais estabelecidas pelo Tratado de Maastricht e reforçadas no Pacto de Estabilidade e Crescimento. No entanto, preocupa-se substancialmente com os impactos sociais e econômicos da área monetária com o euro. Isto verifica-se, vez que, os procedimentos operacionais da política monetária não foram definidos com clareza. Tais procedimentos poderão ser adaptados no decorrer do processo de implantação do euro.

## 6. AS PERSPECTIVAS DA IMPLANTAÇÃO DA MOEDA ÚNICA NOS PAÍSES INTEGRANTES DO MERCOSUL

O Tratado de Assunção prevê duas etapas para a implantação do Mercosul - a provisória e a definitiva. A primeira fase é feita com instituições provisórias. Na fase definitiva, os principais problemas da implantação devem ser resolvidos com a implementação de estruturas definitivas para consolidar o processo de integração. Esta fase dependerá, certamente, de algumas reformas legislativas em cada um dos Estados-partes do Mercosul, e, provavelmente de alterações em suas respectivas Constituições. Essas etapas deverão consolidar as cinco liberdades estabelecidas no Tratado de Assunção, quer sejam: a circulação de mercadorias; a liberdade de circulação de pessoas e serviços; a liberdade de investimentos e de circulação de capitais.

O Tratado de Montevideo, de 1960, teve como objetivo a criação de uma zona de livre comércio, através da eliminação de barreiras aduaneiras. É esta uma primeira fase da adoção de políticas econômicas destinadas a fortalecer os elos econômicos entre os países da América Latina, não surtindo os efeitos almejados.

<sup>11</sup> O dólar americano responde pela cobertura de 87% das trocas mundiais de comércio, ou por 64% das reservas cambiais do mundo todo, e, tem sido o meio internacional de pagamento mais utilizado desde o término da Segunda Guerra Mundial. No Brasil, o dólar entra com 93% das trocas comerciais e 81% das reservas cambiais.

A tentativa, em 1967, em Punta del Leste, de buscar fórmulas para um programa de um Mercado Comum Latino-Americano, resultou em frustração, tendo em vista que não haviam sobras de dólar no mercado mundial, frente aos grandes investimentos do Plano Marshall e do Tesouro Americano levados a efeito na Europa e no Japão.<sup>12</sup>

Com a assinatura, em 1985, da Ata de Iguaçu, que formalizou o Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina, bem como do Tratado Bilateral de Integração e Cooperação Econômica de 1988, adveio em março de 1991 o Tratado de Assunção, instituindo assim o MERCOSUL.

Este Tratado tornou mais uma vez evidente, que a adoção de medidas políticas econômicas não pode mais fazer-se restritamente ao âmbito de um Estado. O MERCOSUL surge como a concretização de um novo espaço econômico, a incrementar e agilizar o intercâmbio entre os países do Cone Sul. Assim, exige-se a adoção de novas políticas econômicas dos países integrantes desse pacto. E, essas políticas econômicas, deverão levar em conta não só o aspecto quantitativo, como o qualitativo, para que se possa alcançar uma integração comercial, política, social e econômica.

A formação desse bloco econômico segue a tendência mundial, em vista ao fenômeno da globalização e da regionalização da economia, tendo como objetivos com a implementação de um mercado comum, a união de forças econômicas e comerciais em benefícios dos países integrantes. Com isso deve consolidar-se sobre a abertura externa das economias nacionais, definindo normas que irão delinear o sistema de comércio de bens, serviços, investimentos e tecnologia.

---

<sup>12</sup> Leal, Rosemíro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*. São Paulo. LED - Editora de Direito, 1996, p. 113. O autor, ao trazer os ensinamentos de Raúl Prebisch, destaca que é grande o confisco cambial, a que os países do Terceiro Mundo estão organicamente expostos, que estão recomendando maior desvalorização monetária como solução de equilíbrio econômico estrutural para o Terceiro Mundo, não podem ser acolhidas pela aterrorizada América Latina. Acrescenta que é por isso mesmo que os instrumentos de disciplinação da economia (planejamento, orçamento e plano) só terão eficácia se mudadas as concepções e comportamento jurídicos do Estado, da Moeda, num planejamento integrado com total obediência às instituições e regramentos do Direito Econômico através do processo constitucional. (id. *Ibidem*, p. 203)

Merece destaque o Acordo de Cooperação Mútua entre os bancos nacionais dos países integrantes do MERCOSUL - o BANASUR, firmado em 11.11.94 entre o Banco da República Oriental do Uruguai, Banco Nacional de Fomento (Paraguai), Banco do Brasil e o Banco da Nação Argentina, tendo como objetivos a concessão de financiamentos que facilitem o incremento das relações de câmbio e de comércio exterior; promoção de intercâmbio de empregados ligados à área de processamento de dados e comércio exterior; promoção do comércio dentro do MERCOSUL, entre outros.<sup>13</sup>

Da mesma forma, com a entrada em vigor em 15 de dezembro de 1995 do Protocolo de Ouro Preto, o MERCOSUL passou a ter personalidade jurídica de direito internacional, podendo negociar como bloco com outros países e outros blocos ou organismos internacionais.

Objetivando estreitar as relações comerciais, em dezembro de 1995 foi assinado o Acordo de Cooperação Inter-regional entre a União Européia e o MERCOSUL, sobre a liberação do comércio de bens e serviços.

A partir de 1995, com a entrada em vigor da União Aduaneira é que esse mercado comum, permitiu a integração das economias. Nesse período a crise mexicana afetou as economias da Argentina e do Brasil. A recessão enfrentada na Argentina, bem como o desemprego, déficit fiscal e instabilidade do sistema financeiro, e, no Brasil o déficit comercial, dificuldades de manutenção do Plano Real, e também problemas no sistema financeiro, contribuíram para que os países adotassem medidas que acabaram por influir no processo de integração do MERCOSUL em andamento.

Essas ocorrências tornaram o processo de integração mais moroso. Porém, um dos mais graves obstáculos ainda a ser ultrapassado pelo MERCOSUL é a inflação.

Várias medidas vêm sendo adotadas e discutidas pelo Subgrupo 4 - Assuntos Financeiros, para cumprir a Agenda de Negociações que abrange a

---

<sup>13</sup> Monteiro, Rogério. *O Sistema Financeiro no Mercosul*. In *Mercosul - Lições do Período de transitoriedade*. Coord. Celso Bastos e Cláudio Finkeslstein. São Paulo, Celso Bastos Editora, 1998, p. 157.

supervisão bancária, lavagem de dinheiro, harmonização de normas e procedimentos bancários, na área de seguros, mercado de capitais e a troca de informações sobre indicadores macroeconômicos.

Os presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e dos membros associados do Mercosul, durante a XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum assinaram em 23 de julho de 1998 em Ushuaia na Argentina, documento que prevê a criação da moeda única do MERCOSUL. Referido texto não define data para a unificação monetária. Paralelamente, os ministros de Economia e presidentes do Banco Central de cada Estado-parte, concordaram em se reunir periodicamente para coordenação de políticas macroeconômicas entre os países do bloco, além de Bolívia e Chile. Nessa oportunidade, os Presidentes dos países do Mercosul assinalaram que o processo de aprofundamento da União Aduaneira, deve ser aprimorado mediante novas iniciativas capazes de definir disciplinas fiscais e de investimentos, trabalhar na harmonização de políticas macroeconômicas e considerar os demais aspectos que poderiam facilitar, no futuro, o estabelecimento de uma moeda única no MERCOSUL, conforme já apontado anteriormente.<sup>14</sup>

Na proposta inicial, a moeda única passaria a circular gradativamente, de acordo com um cronograma, ocorrendo sua instituição definitiva e global no prazo máximo de 14 anos. Alguns entraves encontram-se penderes de negociação, entre eles, a definição dos critérios de convergência macroeconômica, a moeda a ser escolhida, a sede e a direção do Banco Central unificado, e ainda, a forma como a nova instituição tomará as decisões.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> Sobre a implantação de Moeda única no Mercosul, sugere-se verificar: Rubini, Hector J. *Moneda única en el Mercosur: una lectura desde la Argentina*. Trabalho apresentado nas Terceiras Jornadas de Economía Monetaria e Internacional. Argentina: Universidad Nacional de La Plata, mayo, 1998. Lavagna, Roberto, Giambiagi, Fábio. *Mercosur: hacia la creación de una moneda común*. Archivos del Presente. Buenos Aires, ano 3, n. 12, ab/jun., 1998. Giambiagi, Fábio. *Una propuesta de unificación monetaria dos países do Mercosul*. Revista de Economía Política, v. 17, n. 4, 1997. Fernández-Castro, Rasanna. *Una evaluación sobre la conveniencia de una unión monetaria en el Mercosur*. Universidad de la Republica Oriental del Uruguay/Departamento de Economía, 1997 (Tese de Mestrado).

<sup>15</sup> Atualidades - Moeda única para o Mercosul In *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Ano 1, nº 1, janeiro/fevereiro/março de 1998, Curitiba, p. 71.

Desta forma, o processo de aprofundamento da união aduaneira deve ser enriquecido como novas iniciativas que permitam definir disciplinas fiscais e de investimento, trabalhar na harmonização de políticas macroeconômicas e dar consideração aos demais aspectos que poderiam facilitar, no futuro, o estabelecimento de uma moeda única no MERCOSUL, dispõe o documento de Ushuaia.<sup>16</sup>

E quando a implantação de uma moeda única no Mercosul seria adequada ou necessária? A alternativa de criar uma união monetária, como fase final do processo de integração entre os países do MERCOSUL está associada ao processo de formação de um mercado comum.

O economista Fábio Giambiagi, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), recomenda que para convergência econômica nos os países do MERCOSUL seria interessante estabelecer metas mais rígidas do que as fixadas no caso dos países europeus. Ele sugere que em 2006 todos os países do MERCOSUL teriam de ter um déficit nominal máximo de 2,5% do Produto Interno Bruto e a dívida pública não poderia representar mais de 40% do PIB. Paralelamente, para reforçar o compromisso com a unificação, haveria um teto inflacionário de 4%, antes que a moeda se tornasse única, que ficaria reduzido para 3% depois.<sup>18</sup>

Acrescenta ainda, que a implantação de uma moeda única seria interessante de acordo com as relações entre os países que busquem entre outros aspectos, o grau de integração comercial, a simetria dos ciclos econômicos, o grau de mobilidade do trabalho e a convergência da inflação.<sup>18</sup>

No contexto do MERCOSUL as diferentes moedas têm as características políticas e econômicas dos respectivos sistemas monetários de cada país. O peso argentino está atrelado ao dólar americano. Na Argentina,

<sup>16</sup> Na oportunidade, o Presidente da Argentina, Carlos Menem, apresentou as moedas cunhadas pelo Banco Central em homenagem ao Mercosul. Trata-se de um protótipo do que os argentinos esperam que seja a moeda única do Mercosul. Foram emitidos 1 milhão de pesos em moedas de 1 peso e de 50 centavos, que estão em circulação no país desde julho de 1998. Nelas estão cunhadas as palavras **democracia, paz e integração**. In FL. 25.7.98.

<sup>17</sup> O Estado de São Paulo, edição de 02.06.97, p. B-12.

<sup>18</sup> Francisco Rigolon e Fábio Giambiagi. *Ensaio n. 08 – BNDES...*, p. 5.

as taxas de câmbio para transações com outras moedas podem ser livremente negociadas, sendo sua cotação baseada nas taxas de compra e venda do dólar nos mercados internacionais. Desde janeiro de 1995 o Banco Central Argentino compra e vende dólares à cotação fixa de um para um. Os depósitos em pesos e mantidos pelas instituições financeiras são automaticamente convertidos em dólares. A política de câmbio é estabelecida pelo Congresso e executada pelo Banco Central da República Argentina, que administra as reservas, controla e autoriza as entidades a operar em câmbio. As transações com outros países podem ser liquidadas em qualquer moeda de livre conversibilidade, da mesma forma no Brasil e Paraguai. No Brasil, o Real está instituído desde o meio do ano de 1994. O sistema de câmbio atual está estruturado em dois mercados - de taxas livres e flutuantes. Ao Conselho Monetário Nacional incumbe a formulação da política cambial e o equilíbrio da balança de pagamentos. O Banco Central tem como tarefa o controle e a execução da política, da regulamentação do capital estrangeiro. Já no Paraguai, a moeda oficial é o Guarani. O sistema de câmbio vigente é de taxa única de câmbio, com flutuação independente fixada pelas regras da oferta e da procura no mercado de câmbio. O Banco Central tem autonomia constitucional para determinar a política cambial, consultando as outras agências do governo. No Uruguai a moeda é o Peso Uruguaio. Tem como sistema de câmbio taxas flutuantes administradas. Não possui normas para coberturas futuras de riscos cambiais nas operações realizadas pelo setor bancário oficial e privado. O Banco Central Uruguaio tem as funções de controle das operações de câmbio internacional e transferência de capitais ao exterior. A liquidação nos sistemas multilaterais de compensação são realizadas em dólares norte-americanos.<sup>19</sup>

Para o MERCOSUL e para o Brasil em particular, o sucesso do euro desperta o debate sobre a unificação monetária na região. Como no caso da União Européia, o objetivo do MERCOSUL aponta para uma crescente convergência de políticas econômicas, que não pode excluir a utilização de

<sup>19</sup> Monteiro, Rogério. *O Sistema Financeiro no Mercosul, in Mercosul Lições do Período de Transitoriedade*. Coord. Celso Bastos e Cláudia Finkelstein, São Paulo, Celso Bastos Editora, 1998, p. 157/9.

uma moeda única.<sup>20</sup>

Desta forma, os parceiros que compõem o MERCOSUL com a integração dos mercados de bens, serviços e fatores de produção, aos poucos buscam coordenar a gestão de suas economias. A unidade da moeda é instrumento valioso para o aumento da competitividade e da eficiência na alocação de recursos. Além da meta de desenvolvimento entre os países membros do Mercosul, há um sentido político de busca da cooperação. A moeda comum tenderia a reforçar essa unidade. A moeda é muito mais do que um objeto de troca. Uma moeda para o MERCOSUL seria, portanto, um elemento fundamental de aproximação dos países. A criação de um sistema monetário do Mercosul implicará no surgimento de uma moeda aceita pelo sistema monetário internacional de pagamento. Nas suas trocas extraterritoriais o Mercosul poderá continuar a utilizar o dólar norte-americano ou criar uma nova moeda, a exemplo da União Européia.

A união monetária, no entanto, não será feita imediatamente. A grandeza da tarefa exige realismo e moderação na maneira de executá-la. Tudo tem seu tempo e sua hora. Pode ser observado como exemplo a União Européia onde a implantação do euro vem desde 1992 e só a partir do início de 1999 foi operacionalizada, e ainda não totalmente.

Certamente, o MERCOSUL, com o exemplo da União Européia, observando e avaliando os obstáculos encontrados pelos europeus, poderá alcançar o objetivo de implantação de uma moeda única em menor tempo. Assim, a implantação de um moeda única para o MERCOSUL, poderá resultar no objetivo maior de promover o crescimento harmônico e integrado dos países que o compõem.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Sobre a unificação monetária, e com referência ao Brasil e a Argentina, Roberto Lavagna e Fábio Giambiagi comentam que seriam necessários três Comitês, com início de atuação a partir de 2006. Um sobre assuntos fiscais (para tratar de assuntos fiscais e tributários), um sobre assuntos industriais e comerciais (para equilibrar a balança comercial, reduzir os seus déficits e definir as estratégias comuns sobre as políticas industrial e comercial dos dois países) e o terceiro, ao qual os demais estariam subordinados, seria de coordenação macroeconômica (definir metas macroeconômicas, assessorar e solucionar alguns conflitos pertinentes, relativos aos outros Comitês). *Hacia La Creación de una Moneda Común: Una propuesta de convergencia coordinada de políticas macroeconómica en el Mercosur*, março/98, Ensaíos nº 06, BNCDES, p. 22.

<sup>21</sup> Giambiagi, Fábio - no Ensaio de nº 4, BNCDES – *Uma Proposta de Unificação Monetária dos Países do Mercosul*, p. 21, elenca um cronograma para implantação da moeda única no Mercosul, considerando o início de medidas a partir do ano 2002 até 2012, com etapas passando pelos critérios especiais de convergência, regras específicas e acompanhamento da evolução dos países, para verificar se todos estarão em condições de ingressar neste processo.

Cada um dos países do Mercosul tem uma legislação própria referente ao sistema monetário e cambial. Essas leis são diferentes umas das outras e com vigência exclusivamente nos limites do território de cada país membro do MERCOSUL.

Atualmente, as diferenças existentes entre a legislação argentina, uruguaia e paraguaia são insignificantes quando comparados com a legislação brasileira, com referência ao controle de câmbio, por exemplo. A harmonização entre os primeiros países demonstra ser mais fácil e bem mais complexa em se tratando do alcance da legislação brasileira.<sup>22</sup> Os presidentes dos bancos centrais juntamente com os Ministros da Economia de seus respectivos países, participam de subgrupos de trabalho e buscam soluções para a harmonização da legislação, com apresentação de futuras propostas de convergência.

Para a implantação completa do MERCOSUL, será necessário o estabelecimento de uma união econômica monetária, após a coordenação das políticas monetárias e cambiais dos países membros do MERCOSUL. Para tanto, deverá haver um esforço de convergência voltada aos objetivos econômicos e cambiais comuns.

Um dos pontos altos da união monetária é a criação de um Banco Central (supragovernamental) independente para a região, para garantir a credibilidade da política monetária. Referido Banco, deverá executar a política econômica do MERCOSUL, além de administrar o valor da moeda interna e externa. Merece ainda destacar, que a instituição de uma moeda comum reduziria os custos de transação e de conversão de moedas e eliminaria a incerteza cambial. Uma das críticas apresentadas pelo economista Giambiagi, para a unificação monetária no MERCOSUL, é que os países não preenchem, por ora, os requisitos de uma área monetária ótima (AMOs), já destacados no início deste estudo, e ainda, porque a renúncia às políticas monetárias e cambial domésticas teriam custos elevados.<sup>23</sup> Custos estes, que podem ser diminuídos ao longo espaço de tempo, com o aumento da integração comercial e econômica.

<sup>22</sup> Ramalho, Carlos Alberto. *Aspectos Monetários e Cambiais da Formação do Mercosul*. In *Mercosul das Negociações à Implantação*, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1998, p. 276.

<sup>23</sup> *Estudos n. 08 - BNDES...*, p. 12.

## 7. A CRIAÇÃO DE UMA MOEDA COMUM NO MERCOSUL E A SOBERANIA DOS ESTADOS-PARTES

Sob a nova ótica do Direito Internacional a soberania pode ser limitada ou dividida sem ser perdida. Vem sendo considerado que o Estado dotado de soberania, continua a existir, e o que ele delega aos organismos internacionais são apenas algumas competências.<sup>24</sup> Assim, as Nações não perdem suas soberanias, ficando com algumas partes limitadas no que for pactuado com outros Estados.

A Constituição brasileira de 1988, contempla a soberania com afirmações variadas. O art. 1º apresenta a soberania como fundamento do Estado Democrático de Direito; o art. 5º, LXXI - concede mandado de injunção quando inviável o exercício dos direitos e liberdades condicionais e prerrogativas inerentes à soberania, cidadania e nacionalidade, diante da falta de normas para amparo expresso a esses direitos; o art. 14 - estabelece que a soberania popular deve ser exercida pelo instrumento do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos e o art. 170, I, dispõe sobre a soberania como princípio da ordem econômica.

O texto constitucional brasileiro mostra que a soberania não é mais regulada como qualidade intrínseca e exclusiva do Estado, mas este é que se legitima através dela. Aí ficou registrado o significado moderno que a soberania assumiu no seu ciclo histórico de buscar no povo de uma nação essa legitimidade.<sup>25</sup>

Não se pode conceber que o Estado, atraído pela globalização e mobilização internacional intensificada com objetivo de integração regional ou mundial, adote políticas de relações exteriores em desconformidade com a índole cultural, econômica e historicamente vocacional de uma nação, sem prévia audiência popular.

<sup>24</sup> Mello, Celso D. Albuquerque. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro, Renovar, 1996, p. 123.

<sup>25</sup> Leal, Rosemíro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*. São Paulo, LED - Editora de Direito, 1996, p. 29/30.

A Constituição Argentina destaca no item 22 do artigo 75, que compete ao Congresso aprovar e revogar os tratados internacionais, e, que os tratados e acordos tem hierarquia superior às leis. E no item 24 dispõe (ainda referindo-se à competência do Congresso) que compete aprovar os tratados de integração que deleguem competências e jurisdição a organizações internacionais supraestatais em condições de igualdade e de reciprocidade, que respeitem a ordem democrática e os direitos humanos, também prevalecendo sobre as leis. A aprovação dos respectivos tratados requer votos favoráveis da maioria absoluta dos membros de cada Câmara. Desta forma se vê claramente a preocupação daquele Parlamento em salvaguardar a soberania, pelas condições de aprovação que condiciona.

O Paraguai apresenta em sua Constituição a admissão de uma ordem jurídica supranacional, sendo, aliás a única Carta Política dos países do Mercosul que dispõe diretamente sobre este aspecto. O art. 137, complementado pelo artigo 141, ressalta que os tratados, convênios e os acordos internacionais aprovados e ratificados pelo Congresso, integram o direito positivo nacional e a ordem jurídica. E no art. 145, ao dispor sobre a ordem jurídica supranacional reza que a República do Paraguai, em condições de igualdade com outros Estados, admite uma ordem jurídica supranacional que garanta a vigência dos direitos humanos, da paz, da justiça e da cooperação e do desenvolvimento político, econômico, social e cultural. Referidas decisões também são tomadas por maioria absoluta de votos de cada Câmara do Congresso.

A Carta Política do Uruguai, não contém norma referente à supranacionalidade ou à ordem jurídica comunitária, nem mesmo alguma disposição sobre a hierarquia normativa entre as regras internacionais e nacionais. No entanto, dispõe no art. 4º sobre a soberania da Nação, que compete o direito exclusivo de estabelecer suas leis de acordo com o texto constitucional. No art. 6º menciona sobre a integração social e econômica entre os países da América Latina.

Cabe aqui ressaltar o art. 42 do Protocolo de Ouro Preto, que determina que as normas emanadas do MERCOSUL, deverão quando

necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante seus procedimentos próprios de incorporação. Referido artigo deve ser interpretado em conjunto com o artigo 40 do mesmo diploma legal, que refere-se sobre a vigência das respectivas normas. Daí concluir, por ora, que todas as disposições emanadas do MERCOSUL, deverão ser recepcionadas pelos sistemas jurídicos de cada Estado-parte, conforme dispõem suas normatizações constitucionais.

A soberania é tema de discussão não só para implantação de uma moeda única, como para muitos outros temas no processo de integração do Mercosul. Até que ponto um Estado poderá ceder parte de sua soberania? E, em que isso poderia inviabilizar o processo de implantação da moeda única?

O conceito de soberania de Jellineck, e, deste aos atuais estudiosos da Teoria Geral do Estado e da Ciência Política, já manifestam versões que ultrapassam os limites do binômio Estado-soberania. Atualmente, afirma-se a anterioridade da soberania, exercendo-a o Estado pela delegabilidade do povo que, tê-la instituída, deve ser o beneficiário final das decisões tomadas pelo Estado.<sup>26</sup> O conceito de soberania está condicionado à história e espelha as circunstâncias de cada época histórica, suas idéias, seus sucessos, enfim, os fatos acontecidos no tempo e no espaço.<sup>27</sup>

Muitos países do terceiro mundo estão reformulando, seu conceito de soberania, suas condutas internas com suporte em instituições jurídicas fortes com mudanças em suas economias e com novos planejamentos em sua administração. Assim, a soberania desses Estados deve ser exercida no ritmo do andamento dos fatos, e, que vêm acontecendo na atualidade, no tempo e no espaço da virada deste Século.

A criação de um Banco Central ou uma instituição semelhante para o Mercosul só será bem sucedida se os Estados-partes decidirem compartilhar suas soberanias. Os resultados demonstrados pelo Grupo de Trabalho n. 4, dão os primeiros sinais de integração dos mercados financeiros, que

<sup>26</sup> Leal, Rosemíro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*. São Paulo, Editora de Direito, 1996, 225/6.

<sup>27</sup> Azevedo, Oldemar. *Soberania (Noções e Fundamentos)*. São Paulo, Editora Lex, 1958, p. 63.

certamente seriam mais fortalecidos com um poder monetário central, conforme já exposto. Daí então, outros passos para a implantação da moeda comum poderão ser engatilhados.

## 8. CONCLUSÕES

O Direito Comunitário vem sendo consolidado através das transformações socio-econômicas, políticas e jurídicas efetuadas desde o Tratado de Paris até o Tratado de Maastricht, que criaram possibilidade de cidadania, moeda, parlamentos comuns, extinção de fronteiras e barreiras alfandegárias, com livre circulação de pessoas, serviços e bens. Estão, assim, embasados em princípios da democracia, dos direitos fundamentais, e, especificamente na progressividade, reciprocidade, igualdade, solidariedade, no equilíbrio institucional (assegurando o respeito pela repartição de poderes e competências) e na uniformidade, da subsidiariedade e da proporcionalidade. Assim, gradativamente foram estabelecidos prazos para início das diversas atividades comunitárias e a adequação aos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros.

Da mesma forma, o MERCOSUL vem sendo instituído, ainda como um processo de integração, com a possibilidade de uma unificação econômica, dentro da perspectiva de globalização, através de ordenamentos jurídicos de acordo com o interesse da economia de mercado. No Tratado de Assunção foram estabelecidos os princípios da progressividade, reciprocidade de direitos, de obrigações, de igualdade e de solidariedade. Todos estes princípios compõem o processo de integração, além de outros compromissos econômicos e jurídicos que irão se agregando ao respectivo processo de integração.

O Tratado da União Européia mostra que o projeto integracionista teve um caráter muito mais ambicioso do que tinha no passado. O processo de integração econômica e monetária no MERCOSUL, deverá ser lento e gradual, desta forma, a preservar a identidade nacional, a história, a cultura e a tradição de cada Estado-parte. A União Européia, após passar pela união monetária poderá caminhar para a Federação da Europa.

Além dos aspectos econômicos e sociais apontados, merece destacar que, para a integração dos países do MERCOSUL, necessário se faz observar a Declaração Presidencial sobre o Compromisso Democrático, assinada na Reunião dos Presidentes, na Argentina em junho de 1996, condicionando a cooperação econômica somente com a participação de países democráticos.

Tomadas de decisões por consenso, e a isonomia entre os Estados-partes do bloco, demonstram que o processo de integração será de acordo com os parâmetros igualmente estabelecidos. De certa forma, o Brasil e a Argentina aparecem com maior destaque em termos de projeção política e econômica, o que não pode ser desconsiderado.

O Tratado de Assunção e seus atos normativos significam um dos primeiros ensaios com vistas à liberalização da política comercial, tornando possível que os países integrantes, ajustem-se aos parâmetros preconizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

As situações concretas demonstrarão quais pontos necessitam ajustes nas legislações, e, provavelmente nas Constituições dos países integrantes do Mercosul, com as adaptações e as alterações necessárias. Antes disso, ou até mesmo paralelamente, os Estados deverão buscar alternativas para solucionar os problemas internos referentes à inflação, defasagem cambial entre outros pontos necessários para as negociações com os demais países do Mercosul ou com outros países fora do Bloco. A União Européia apresenta como prova disto a criação da União Econômica e Monetária (UEM).

O principal objetivo do euro é promover a reestruturação da economia européia. O momento requer cautelas, uma vez que a união monetária não pode resolver problemas estruturais como crescimento econômico e emprego. Ainda é cedo para críticas mais aprofundadas sobre os efeitos da nova moeda européia.

Tanto na implantação do euro como de uma moeda comum para o MERCOSUL, os Estados devem esclarecer a sociedade para receber a nova moeda. Na União Européia as autoridades públicas lançaram grandes campanhas de divulgação para informar os cidadãos sobre aspectos práticos da introdução do euro.

Embora com o sucesso comercial e econômico apresentado na fase introdutória, o MERCOSUL deixa a desejar na medida em que as decisões tomadas exclusivamente pelos Executivos dos Estados-partes, com escassa participação da sociedade.

Deverá ser considerado como um dos pontos essenciais ao processo de integração a criação de um Tribunal Supranacional. E até que sejam implantadas normas supranacionais, muito mais importante que discutir, se são normas intergovernamentais, ou se são normas que devem ser incorporadas ao direito interno de cada país, é preciso que se assegure a igualdade de tratamento de todos os cidadãos a quem as normas atribuem esses direitos. Aí está a harmonização das normas, e, esta harmonização tem que ser coerente e eficaz para a garantia da segurança quanto à lei aplicável à cada relação jurídica.

A União Européia percorreu um longo caminho de amadurecimento desde o Tratado de Maastricht de 1992 até 1999, com o início da vigência do euro. O MERCOSUL certamente irá espelhar no exemplo europeu, com o objetivo maior de promover o crescimento harmonioso e integrado entre os Estados integrantes, atendendo a convergência econômica para os países que aderirem ao processo de implantação da futura moeda.

Embora, ainda sendo as decisões tomadas pelo consenso de todos os países, a implantação de uma moeda única deve ser tratada com cautela, para alcançar uma moeda estável. Com a estabilidade da moeda haverá estímulo a novos investimentos, inclusive estrangeiros, favorecendo a economia do bloco. No entanto, para o êxito dessa experiência futura, requer uma atuação gradual, sem medidas bruscas e desestabilizadoras. Estas são as reflexões que se pretende deixar para debates.

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Oldemar. Soberania (Noções e Fundamento). São Paulo, Editora Lex, 1958.
- VERBUG, André. Mercosul: Conjuntura e Perspectivas. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, dezembro de 1998.
- BARRAL, Welber Oliveira. O sistema monetário europeu. Texto monográfico, 1999.
- BOLETIM MERCOSUL – Informações Seleccionadas – nº 23 – janeiro/dezembro – 1998. Evolução dos Assuntos Financeiros.
- CASSONE, Vittorio. Mercosul e globalização do comércio internacional. In Tributação no Mercosul. SP, RT, 1997.
- FONSECA, João Bosco L. da. Direito Econômico. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997.
- FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues. Globalização, mercosul e crise do estado-nação – perspectivas para o direito numa sociedade em mudança. SP, Ltr., 1997.
- GIAMBIAGI, Fábio. Uma proposta de unificação monetária dos países do mercosul. Ensaio nº 04, Macroeconomia – BNDES, ABRIL, 97.
- LAVAGNA, Roberto e GIAMBIAGI, Fábio. Hacia la creación de una moneda común: una propuesta de convergencia coordinada de políticas macroeconómicas en el mercosul. Ensaio nº 06, BNDES, Macroeconomia, março de 1998.
- LEAL, Rosemiro Pereira. Soberania e mercado mundial. SP, LED, 1996.
- LOUHBAUER, Christian. O euro e a nova economia europeia. Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais, fev/99.
- MELLO, Celso D. Albuquerque. Direito internacional da integração. Rio de Janeiro, Renovar, 1996.
- MIGUEL, Fábio Luiz Peres. As coordenações macroeconômicas à consolidação do Mercosul: câmbio e união aduaneira, mestrando do curso de economia na PUC-SP, 1999.
- MONTEIRO, Rogério. O sistema financeiro no mercosul, In Mercosul – Lições do Período de Transitoriedade., SP, Celso Bastos – editora, 1998.
- RAMALHO, Carlos Alberto. Aspectos monetários e cambiais da formação do mercosul, in Mercosul das Negociações à Implantação, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1998.
- RIGOLON, Francisco e GIAMBIAGI, Fábio. áreas monetárias ótimas: teoria, unificação monetária europeia e aplicações para o mercosul, Ensaio nº 08, BNDES, outubro/98.
- VIGEVANI, Tullio. Novas Perspectivas para o Mercosul em 1999. Núcleo de Pesquisas em Relações Internacionais. Nº 70, ano VI, dezembro – 1998, SP